



RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO Nº 29.129, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui o Programa Rio Grande do Norte Mais Saudável (RN MAIS SAUDÁVEL) e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Rio Grande do Norte Mais Saudável (**RN MAIS SAUDÁVEL**), destinado a formular estratégias intersetoriais de promoção ao direito à saúde.

Art. 2º São objetivos do RN MAIS SAUDÁVEL:

I - impulsionar a alimentação saudável e a segurança alimentar, com estímulo à produção e ao consumo de alimentos oriundos da agricultura familiar;

II - incentivar o estilo de vida ativo por meio de práticas corporais e atividades físicas;

III - estimular a inclusão de atividades de educação e promoção à saúde por meio da educação popular;

IV - fomentar a redução da morbimortalidade por acidentes de trânsito e pelas demais formas de violência contra as pessoas, estimulando a cultura de paz;

V - contribuir para o saneamento básico e a construção de ambientes salubres e sustentáveis;

VI - incentivar ambientes de trabalho saudáveis, prevenir acidentes e controlar os riscos associados ao trabalho;

VII - fomentar atitudes e hábitos de proteção e prevenção contra riscos que ameaçam a vida;

VIII - estimular o autocuidado com a saúde;

IX - promover a integração das ações governamentais direcionadas à melhoria da qualidade de vida;

X - fortalecer parcerias com a sociedade civil para o alcance dos objetivos do Programa;

XI - estimular a redução do uso de fertilizantes sintéticos e agrotóxicos e o incremento do cultivo de alimentos saudáveis;

XII - buscar melhoria das condições sanitárias nas diversas formas de abastecimento de água para consumo humano;

XIII - exercer outras atividades correlatas no âmbito de sua competência.

Art. 3º São princípios do RN MAIS SAUDÁVEL:

I - cultura de paz;

II - estilo de vida saudável;

III - ambientes saudáveis;

IV - equidade;

-

V - inclusão social.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) é o órgão gestor do RN MAIS SAUDÁVEL, competindo-lhe:

I - coordenar e exercer a gestão estratégica do Programa, conforme seus eixos temáticos;

II - elaborar periodicamente o planejamento estratégico do Programa;

III - articular e viabilizar parcerias que proporcionem recursos necessários à implementação do Programa;

IV - avaliar periodicamente os resultados e sugerir ajustes para aprimorar o desempenho das metodologias de melhoria contínua do Programa.

Gestão compartilhada

Art. 5º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), o Comitê Gestor Interinstitucional do Programa RN MAIS SAUDÁVEL (**CG-RN MAIS SAUDÁVEL**), de natureza consultiva e deliberativa, com o objetivo de formular estratégias intersetoriais de promoção ao direito à cidadania voltadas à ampliação da qualidade de vida no Rio Grande do Norte.

Composição e estrutura organizacional

Art. 6º O CG-RN MAIS SAUDÁVEL será composto por 1 (um) representante titular e o respectivo suplente dos seguintes órgãos:

I - como membros natos:

- a) Gabinete Civil da Governadora do Estado (**GAC**);
 - b) Secretaria de Estado da Saúde Pública (**SESAP**), que o coordenará;
 - c) Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (**SETHAS**);
 - d) Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (**SESED**);
 - e) Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (**SEMJIDH**);
 - f) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar (**SEDRAF**);
 - g) Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (**SAPE**);
 - h) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (**SEMARH**);
 - i) Secretaria de Estado do Turismo (**SETUR**);
 - j) Secretaria de Estado da Administração (**SEAD**);
 - k) Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (**SEEC**);
 - l) Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (**DETRAN/RN**);
 - m) Fundação José Augusto (**FJA**);
 - n) Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte (**IGARN**);
 - o) Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Rio Grande do Norte (**IDIARN**);
 - p) Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte (**EMATER**);
 - q) Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (**IDEMA**);
 - r) Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (**UERN**);
- II - como membros convidados permanentes:
- a) Universidade Federal do Rio Grande do Norte (**UFRN**);
 - b) Universidade Federal Rural do Semi-Árido (**UFERSA**);
 - c) Instituto Federal do Rio Grande do Norte (**IFRN**);

- d) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas **(SEBRAE)**;
- e) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural **(SENAR)**;
- f) Serviço Social do Comércio **(SESC)**;
- g) Serviço Social da Indústria **(SESI)**;
- h) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial **(SENAI)**;
- i) Serviço Social de Transporte e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte **(SEST/SENAT)**;
- j) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial **(SENAC)**;
- k) Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte **(FEMURN)**;
- l) organização da sociedade civil com reconhecida atuação relacionada aos objetivos do Programa, conforme dispuser o regimento interno.

§ 1º Outros órgãos ou instituições poderão ser convidados a integrar o Comitê, a critério de sua coordenação.

§ 2º Os membros e respectivos suplentes serão indicados pelo titular do órgão ou entidade que representa e designados por ato próprio da Governadora do Estado para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada em nenhuma hipótese.

§ 4º O quórum de deliberação será de maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses ou, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador.

Competências

Art. 7º Compete aos membros do CG-RN MAIS SAUDÁVEL:

I - participar das reuniões ordinárias e das extraordinárias, quando convocados;

II - deliberar sobre as matérias de sua competência;

III - propor, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, a convocação de reuniões extraordinárias, com o objetivo de tratar de assuntos relevantes ou urgentes;

IV - indicar entidades públicas ou privadas para compor grupos técnicos para tratar de temas específicos;

V - promover a discussão e articulação interinstitucional no processo de promoção à qualidade de vida no Rio Grande do Norte.

Art. 8º Compete à Coordenação do CG-RN MAIS SAUDÁVEL:

I - convocar as reuniões;

II - designar um dos membros para exercer a atividade de Secretário Executivo;

III - conduzir os respectivos trabalhos;

IV - instituir Câmaras Técnicas.

Parágrafo único. O Secretário Executivo realizará os serviços administrativos de apoio ao Comitê.

Art. 9º O CG-RN MAIS SAUDÁVEL divulgará relatório anual de suas atividades e dos trabalhos desenvolvidos que tenham contribuído para a promoção da qualidade de vida no Rio Grande do Norte.

Disposições finais

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Estado.

Vigência

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 05 de setembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora